



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária nº 209/19 e Emendas 73/19, 105/19 e 107/19.

Considerando que A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, apresentou a Emenda de nº 107/2019, manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei com as Emendas 73/19, 105/19 e 107/19, por serem legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do o exposto, emito parecer favorável ao Projeto com Emendas.

Ibitinga, 14 de novembro de 2019.

Atenciosamente,



RICARDO TOFFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

